



ESTATUTO DO PROJETO SOLIDÁRIO IMPACTAR

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - **IMPAC** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - **IMPAC** tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - **IMPAC** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa, extensão e solidariedade de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do **IMPAC**:

- a) Promover arrecadações para locais necessitados da cidade de alfenas, baseados na necessidade particular de cada instituição ;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do **IMPAC**:

- a) Desenvolver trabalhos de pesquisa de campo no intuito de entender e desenvolver a medicina solidária e humanizada.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros, auxiliar na formação de médicos mais humanos e solidários através da pesquisa de campo e arrecadações sociais

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do **IMPAC**:

- a. Proporcionar aos integrantes da **IMPAC** a participação em atividades assistenciais na comunidade, principalmente no âmbito de arrecadação;
- b. Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c. Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à **IMPAC** através de doações, palestras e cursos preventivos;
- d. Promover atividades educacionais preventivas, atividades físicas e assistenciais na comunidade;
- e. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f. Promover intercâmbio entre as demais ligas e cursos da Universidade .

§ 4º - Constituem objetivos específicos do **IMPAC**:

- Pesquisa de campo para realização de projetos de arrecadação e redistribuição de produtos de acordo com a necessidade de cada instituição, além da realização de atividades sócio educativas orientada por

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - O número de membros do **IMPAC** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

ART. 5º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no **IMPAC** poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção do **IMPAC** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no projeto.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas do **IMPAC** previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do **IMPAC**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do projeto ;
- III. Colaborar com as atividades do projeto ;
- IV. Contribuir para que os objetivos do projeto sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no **IMPAC** para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro do Projeto terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes do **IMPAC**:

- a. Diretoria

ART. 13 - A Diretoria é órgão executivo do **IMPAC** e constarão de:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente
- c. Secretário
- d. Tesoureiro
- e. Coordenadores científicos
- f. Coordenadores Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da(o) **IMPAC**;

§ 2º - O mandato da Diretoria é vitalício, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade

§ 3º - **IMPAC** deverá comunicar a mudança de Diretoria (caso ocorra) imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar o **IMPAC**;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Presidir as reuniões da Liga;
5. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
6. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
7. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
8. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
9. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões do **IMPAC**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do **IMPAC**;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar atividades junto a comunidade, de acordo com a necessidade do município;
3. Propor atividades para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de trabalhos com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do **IMPAC** por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do **IMPAC** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes do **IMPAC** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Das disposições transitórias

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **IMPAC** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dando preferência ao de instância superior.

ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado pela diretoria do **IMPAC**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do **IMPAC** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

(DATA)

_____, ____ de _____ de _____

Diretoria: Camila Campos, Estela Rodrigues, Mayara Guedes, Bárbara Ferreira, Isabela Codignole, Camila Faciulli, Bruna Botelho, Marina Meireles

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

